

## **COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

### **PROJETO DE LEI Nº 30, DE 2003**

Institui o Fundo de Aquisição de Livros  
para as Universidade Públicas.

**Autor:** Deputado Bismarck Maia

**Relator:** Deputado Antônio Carlos Biffi

### **VOTO EM SEPARADO DO DEPUTADO LOBBE NETO**

Em 18/02/04, o Deputado Antônio Carlos Biffi, na qualidade de relator designado, apresentou à Comissão de Educação e Cultura, o Relatório rejeitando o Projeto de Lei nº 30, de 2003, de autoria do Deputado Bismarck Maia, que institui o Fundo de Aquisição de Livros para as Universidades Públicas, a fim de assegurar continuidade à aquisição de livros e periódicos para o acervo bibliográfico das universidades públicas.

Ao se manifestar pela rejeição do Projeto de Lei, o nobre relator alega que é inviável a criação do Fundo, em razão dos ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal, que estabelece que serão consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público a geração de despesa ou assunção de obrigação que criem alguma ação governamental que acarrete aumento de despesa.

No entanto, o Governo federal, recentemente, criou uma despesa continuada, que acarretará aumento de despesa, ao instituir a Renda Básica de Cidadania, por intermédio da Lei nº 10.835/2004. De acordo com o artigo 2º do referido diploma, “cabará ao Poder Executivo definir o valor do benefício, em estrita

observância ao disposto nos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 04//05/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal”.

Já o art. 3º da Renda Básica de Cidadania reza que “o Poder Executivo consignará, no Orçamento Geral da União, para o exercício financeiro de 2005, dotação orçamentária suficiente para implementar a primeira etapa do projeto, observado o disposto no art. 2º desta lei”.

Nessas circunstâncias, em nosso entendimento, o Projeto de Lei proposto pelo Deputado Bismarck Maia, será um instrumento capaz de oferecer uma resposta ágil à situação de penúria vivida pelas universidades brasileiras, uma vez que o Programa de Expansão da Educação Profissional (PROEP) mantido pela CAPES – Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – atende, apenas, programas de pós-graduação.

Além de legítima, a preocupação do autor do Projeto de Lei aponta uma solução adequada para o grave problema hoje existente de assegurar recursos financeiros para as bibliotecas universitárias do setor público. Preocupação que, compreendida em sua abrangência, implicará, sem sombra de dúvida, justiça social, ao propiciar o direito à informação, lastreando, assim, a produção do conhecimento científico.

Ressalte-se, ainda, que cabe a esta Comissão de Educação e Cultura, tão somente apreciar o mérito da matéria sem incluir os aspectos sobre a adequação financeira e orçamentária.

Diante do exposto, apresento este Voto em Separado pela aprovação do Projeto de Lei nº 30, de 2.003.

Sala da Comissão, em        de abril de 2004.

**Deputado Lobbe Neto**  
**Vice-Líder do PSDB**